

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JÚLIA OLI DE OLIVEIRA LIMA

**UMA ANÁLISE SOBRE A SEGURANÇA E A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS  
VIRTUAIS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

JÚLIA OLI DE OLIVEIRA LIMA

**UMA ANÁLISE SOBRE A SEGURANÇA E A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS  
VIRTUAIS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Esp. Francisco Gledison Lima  
Araújo.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

JÚLIA OLI DE OLIVEIRA LIMA

**UMA ANÁLISE SOBRE A SEGURANÇA E A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS  
VIRTUAIS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de JÚLIA OLI DE  
OLIVEIRA LIMA.

Data da Apresentação: 24/06/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: FRANCISCO GLEDISON LIMA ARAÚJO/ UNILEÃO

Membro: DR. LUÍS ANDRÉ BEZERRA DE ARAÚJO/ UNILEÃO

Membro: DR. JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO LIMA/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

**UMA ANÁLISE SOBRE A SEGURANÇA E A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS**

# VIRTUAIS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Júlia Oli de Oliveira Lima<sup>1</sup>  
Francisco Gledison de Lima Araújo<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho irá desenvolver um estudo sobre a virtualização dos processos, sob o aspecto das audiências, que passaram a ser virtuais, principalmente durante o período pandêmico e pós pandêmico. A problemática consiste em estar-se diante de uma nova realidade, onde o processo tem trâmite virtual e onde se discute a efetividade das audiências virtuais e sua influência nas decisões judiciais. Seguindo os princípios da inafastabilidade da jurisdição atrelado ao da celeridade processual, é certo que há grandes ganhos com esse novo tipo de audiência. Este também tem o objetivo de compreender como a virtualização das audiências nos processos impactou as decisões judiciais, entender qual o nível de segurança que este tipo de audiência traz e sua real eficácia. Este trabalho busca examinar como as tecnologias estão se integrando ao Poder Judiciário, avaliando tanto aspectos positivos quanto negativos. Assim, a presente pesquisa tem como metodologia a pesquisa bibliográfica, ao analisar as mudanças que ocorreram nos últimos anos, sob o prisma das modificações tecnológicas que alcançaram os processos.

**Palavras Chave:** Processo. Audiências Virtuais. Pandemia COVID-19.

## ABSTRACT

The present work will develop a study on the virtualization of processes, from the aspect of hearings, which became virtual, mainly during the pandemic and post-pandemic period. The problem is that we are faced with a new reality, where the process takes place virtually and where the effectiveness of virtual hearings is being discussed, as well as their influence on judicial decisions. Following the principles of non-defeasibility of jurisdiction linked to procedural speed, it is certain that there are great gains with this new type of hearing. This also aims to understand how the virtualization of hearings in processes has impacted judicial decisions, understanding the level of security that this type of hearing brings and its real effectiveness. This work seeks to examine how technologies are being integrated into the Judiciary, evaluating both positive and negative aspects. Thus, this research uses bibliographical research as its methodology, analyzing the changes that have occurred in recent years, from the perspective of technological changes that have affected the processes.

**Keywords:** Processes. Audiences. Virtual.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão – e-mail: julialimadefensoria@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Francisco Gledison de Lima Araújo. Especialista em Direito em Inteligência Artificial e Novas Tecnologias do Direito – CEDIM-MG, Especialista em Direito Constitucional e Público – LEGALE-SP, e-mail: franciscogledison@leaosampaio.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, observa-se uma elevada quantidade de processos judiciais tramitando anualmente. Segundo pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, atualmente existem 80 milhões de processos em andamento no país, aguardando decisão final. As intensas transformações desencadeadas pela pandemia de COVID-19 impactaram significativamente o universo jurídico. Os processos judiciais migraram para o ambiente virtual, eliminando quase que completamente o contato presencial entre as partes e o Judiciário.

Essa mudança persiste até os dias atuais, evidenciando uma maior celeridade no sistema judicial. Surge então a indagação: qual o impacto da pandemia nos processos judiciais? É crucial também avaliar a eficácia das audiências virtuais na verificação da veracidade dos fatos no contexto jurídico digital contemporâneo.

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos da informatização dos processos no cenário pós-pandemia de COVID-19, especialmente no contexto das audiências virtuais, investigando sua eficácia real. É necessário compreender, com base em dados concretos, como a tecnologia influenciou a presencialidade nos processos em um mundo pós-pandêmico, especialmente nas audiências realizadas virtualmente.

A nova realidade deve ser avaliada sob perspectivas técnicas, jurídicas e sociais, além de descobrir os principais aspectos dessa nova dinâmica jurídica à distância.

Uma análise sobre o avanço tecnológico global ao longo dos anos é conduzida, considerando que a disseminação rápida e o acesso facilitado às informações têm permeado diversas áreas da vida humana. Este estudo conecta essa nova realidade ao universo jurídico, explorando como a tecnologia tem contribuído para avanços na tramitação processual, segurança e impacto sobre a justiça.

É fundamental destacar a importância de entender como a virtualização das audiências nos processos atuais influenciou as decisões judiciais e verificar a veracidade das informações prestadas.

Assim, esta pesquisa visa ampliar a compreensão sobre a presença da tecnologia no campo jurídico e seu impacto direto na prestação jurisdicional, particularmente nas decisões judiciais. O estudo é relevante ao preencher lacunas sobre questões críticas relacionadas à virtualização das audiências, as quais desempenham papel essencial nos processos, à luz do princípio da celeridade

Destaca-se também a relevância da linguagem corporal na comunicação, aspecto que só pode ser percebido ou avaliado mediante o contato presencial. É crucial ressaltar seu papel em

facilitar o diálogo entre as partes e promover a eficiência na construção de acordos.

Por fim, realiza-se uma análise sobre o acesso à internet no Brasil e os desafios enfrentados para alcançar um Judiciário completamente digitalizado.

## **2 DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Nas lições de Teixeira (2024), a internet teve sua origem nos Estados Unidos após a criação dos computadores, por volta de meados dos anos 1945. A rede mundial de computadores possibilita a transmissão eficaz de dados, sons e imagens, e desde 1990, a legislação brasileira regula o uso público desse meio de comunicação (TEIXEIRA, 2024).

Com o desenvolvimento científico e tecnológico, surgiram os provedores de acesso à internet e os sites, onde as informações são disponibilizadas para consulta pública. Os provedores são responsáveis por disponibilizar a internet ao público, enquanto os sites têm diversas finalidades (TEIXEIRA, 2024).

A internet trouxe facilidades e transformou as formas de comunicação ao longo do tempo. No entanto, como afirma Teixeira (2024), devido à facilidade indiscriminada de captar e transferir dados, há grandes possibilidades de ocorrer o mau uso dessa ferramenta. Diariamente surgem violações aos bens jurídicos tutelados, como crimes contra o patrimônio, fraudes, racismo, crimes contra a honra, entre outros (TEIXEIRA, 2024).

O desenvolvimento tecnológico e científico transformou diversos setores da sociedade. Segundo Barros (2023), a internet se tornou uma plataforma global que beneficiou áreas como saúde, meio ambiente e educação (BARROS, 2023).

Especificamente no mercado de trabalho, conforme observado por Andrade (2022), houve profundas transformações que resultaram em maior produtividade e lucratividade. O impacto da tecnologia incluiu o surgimento de novas profissões e a necessidade de profissionais capazes de lidar com recursos tecnológicos (ANDRADE, 2022).

No contexto jurídico, conforme destacado por Teixeira (2024), a tecnologia começou a ser amplamente adotada a partir dos anos 1990, com a introdução da Lei 9.800/99, conhecida como Lei do Fax. Esta legislação foi considerada um marco inicial na informatização dos processos judiciais, permitindo a transmissão de dados e imagens por meio de fac-símile ou similar (TEIXEIRA, 2024).

Posteriormente, outras legislações - como a Lei 10.259/2001, Lei dos Juizados Especiais Federais impulsionaram ainda mais a informatização no âmbito federal, conforme ensinamentos de Teixeira (2024).

Além disso, a Lei 11.419/2006, também conhecida como Lei da Informatização do Processo Judicial, trata da tramitação dos processos em meio eletrônico, incluindo procedimentos como citações, intimações e notificações eletrônicas (BRASIL, 2024).

## 2.1 DOS ASPECTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA INFLUÊNCIA SOBRE O UNIVERSO JURÍDICO

Diante da coleta de dados da Organização Pan-Americana de Saúde, no final de 2019, o mundo passou por intensas transformações quando a Organização Mundial da Saúde identificou um número significativo de casos de pneumonia na cidade de Wuhan, China, causados por uma nova cepa, até então desconhecida em seres humanos.

A Organização Pan-Americana de Saúde destaca que no início de 2020 houve uma disseminação irreversível da nova cepa, resultando na doença causada pelo coronavírus, denominada COVID-19. Diante desse cenário, uma grande emergência de saúde foi estabelecida em níveis nacional e internacional.

A partir desse momento, a vida em sua totalidade ganhou uma nova perspectiva. A propagação da doença obrigou todos os povos a adotarem medidas rigorosas de segurança e higiene para evitar maior disseminação do vírus. Houve transformações intensas em todas as esferas da vida humana, incluindo saúde, educação, relações sociais, trabalho e estudo.

Destacando-se a questão laboral, conforme as citações de Bortolotto (2023), a combinação das novas medidas de distanciamento social com a continuidade das atividades laborais deu destaque ao teletrabalho. Esse modelo encontra respaldo na Consolidação das Leis do Trabalho, que já abordava essa questão desde 2017.

Apesar dos esforços da sociedade em estabelecer regras e adaptar-se gradualmente à nova realidade, a pandemia causou um intenso declínio econômico (BORTOLLOTTO, 2023).

Portanto, tornou-se imperativo que as ocupações e trabalhos tanto de pessoas físicas quanto jurídicas não fossem completamente afetados por essa nova realidade. Ou seja, as pessoas dependiam de seus salários para subsistência, e havia a necessidade de reativar a economia dos países, especialmente os subdesenvolvidos e emergentes, como o Brasil.

No contexto jurídico, a situação não foi diferente. Devido à continuidade da prestação jurisdicional, os órgãos e servidores da Justiça se adaptaram à nova realidade imposta, passando a trabalhar de forma remota e adicionando a rotina do lar à rotina de trabalho.

Conforme as lições de Camimura (2022), durante a pandemia, o judiciário publicou diversos atos normativos para ajustar a prestação dos serviços jurisdicionais sem comprometer

a segurança dos profissionais da justiça nem daqueles que buscavam resolver suas demandas judiciais. Tais medidas abrangeram desde órgãos judiciais, como fóruns e defensorias públicas, até extrajudiciais, como cartórios de registro de imóveis e registros civis (CAMIMURA, 2022).

Segundo Camimura (2022), essas ações foram implementadas para garantir a continuidade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça, mesmo diante da nova realidade. A retomada dos serviços presenciais tem ocorrido de maneira gradual e seguindo as diretrizes das resoluções do CNJ para prevenção de contágio (CAMIMURA, 2022).

## 2.2 DA INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, já previa a informatização e tramitação de processos em meio eletrônico. No entanto, essa transição só ocorreu de maneira gradual a partir de meados de 2018.

Conforme as lições de Teixeira (2024), essa legislação abrange as esferas cíveis, penais, trabalhistas e também os juizados especiais. O autor destaca que alguns estados brasileiros, como Rio de Janeiro e São Paulo, adotaram a nova legislação de forma mais rápida (TEIXEIRA, 2024).

Teixeira (2024) observa que a Lei trouxe inovações nas modalidades de citação e intimação, instituiu o Diário de Justiça Eletrônico para publicações, alterou a contagem dos prazos processuais, entre outras mudanças relevantes (TEIXEIRA, 2024).

De acordo com o Princípio do Acesso à Justiça, também conhecido como Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto em segmentos constitucionais e processuais, a Lei não impede o acesso ao judiciário para apreciar lesões ou ameaças a direitos. Assim, mesmo durante períodos de Emergência de Saúde Mundial, a prestação jurisdicional deveria continuar.

Com a chegada da Pandemia e a impossibilidade de paralisar a prestação jurisdicional, o judiciário brasileiro adaptou o acesso aos processos, anteriormente físicos, para um formato digital de forma rápida e eficiente. Todos os profissionais da Justiça passaram a utilizar sistemas digitais, ajustando-se ao novo modelo de trabalho remoto.

Todos os atos processuais, intimações e audiências foram integrados em um contexto virtual. Conforme o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, a informatização resultou em maior agilidade nas tramitações processuais. Segundo o CNJ (2022), os autos eletrônicos contribuíram significativamente para reduzir o tempo de tramitação do processo até a decisão final.

Segundo Fachini (2021), na 338ª sessão ordinária do plenário do Conselho Nacional de



Justiça (CNJ), decidiu-se que os tribunais brasileiros não poderiam mais lidar com processos físicos a partir de 1º de março de 2022. Dessa forma, os tribunais passaram a operar exclusivamente com processos eletrônicos (FACHINI, 2021).

No entanto, conforme observado por Hoffman (2005), vivemos em uma sociedade imersa em diversas tecnologias, onde tudo acontece com extrema rapidez. Contudo, paradoxalmente, a justiça ainda enfrenta desafios significativos para atender todas as demandas prontamente (HOFFMAN, 2005).

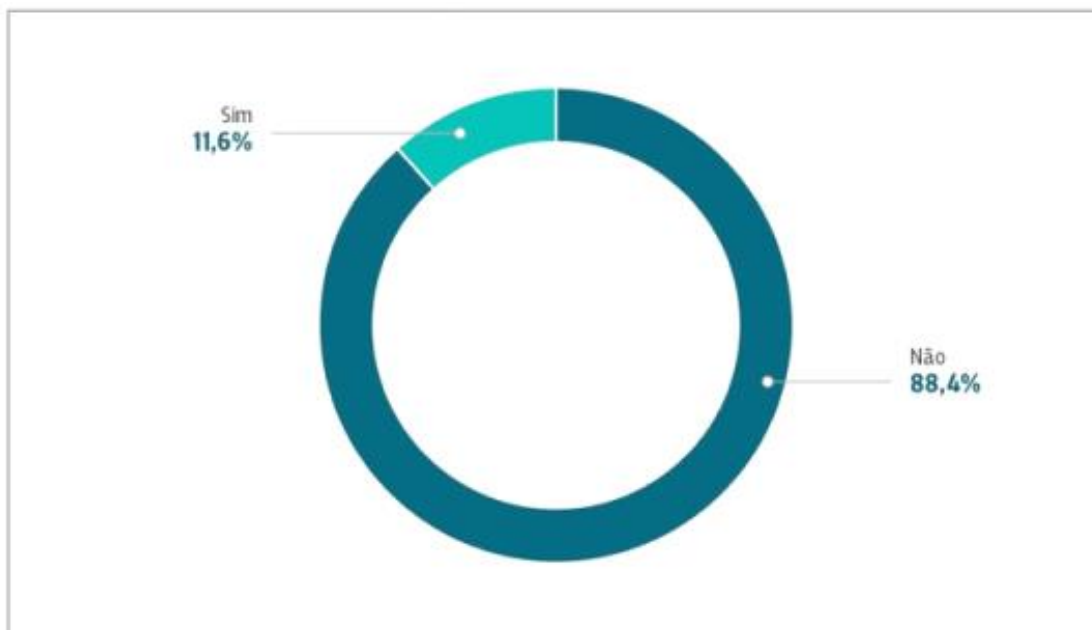
### 2.3 DA VIRTUALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

No que diz respeito às audiências virtuais, foco deste estudo, a realidade foi completamente inovadora, porém repleta de desafios. Segundo Martins (2021), até meados de março de 2020, as pessoas eram vistas circulando nos fóruns. A maior necessidade, nesse contexto, era a participação em audiências, seja de conciliação, instrução ou justificação (MARTINS, 2021).

As práticas relacionadas ao trabalho remoto surgiram de várias normativas implementadas durante a pandemia. No que se refere às audiências, estas passaram a ser conduzidas pelo aplicativo Cisco Webex, amplamente utilizado em praticamente todas as unidades judiciárias do país, dada a sua acessibilidade e gratuidade.

Ainda conforme Martins (2021), observou-se uma redução na quantidade de audiências realizadas em diversas localidades do Brasil entre março de 2020 e dezembro do mesmo ano. O autor atribui essa diminuição principalmente à insegurança com as novas práticas e à adoção de outros meios de prova, afastando a utilização de testemunhos (MARTINS, 2021).

**Gráfico 1** – Ocorrência de audiência por videoconferência entre março e dezembro de 2020

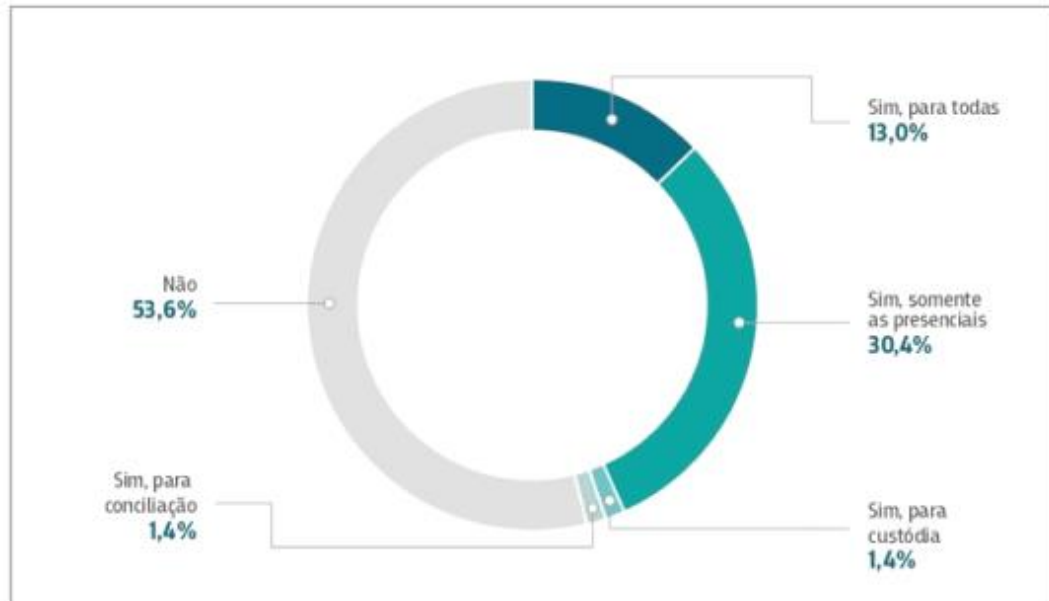


**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça, 2021.

O objetivo desta pesquisa é analisar se as audiências virtuais são eficazes para proporcionar ao juízo a verdade dos fatos alegados pelas partes e testemunhas, à luz dos eventos recentes. Segundo Branco (2023 apud VIEGAS, 2020), as audiências virtuais têm gerado diversos questionamentos entre os advogados. Muitos são favoráveis, devido aos benefícios como comodidade e redução de custos financeiros. Por outro lado, alguns profissionais expressam preocupações quanto à falta de confiança e segurança nesse tipo de audiência (BRANCO, 2023 apud VIEGAS, 2020).

De acordo com pesquisa realizada pelo CNJ, no ano de 2020, 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) dos tribunais brasileiros suspenderam de alguma forma as audiências. Deste total, 30,4% (trinta vírgula quatro por cento) suspenderam apenas as presenciais, 13,0% (treze por cento) suspenderam todas as audiências e 1,4% (um vírgula quatro por cento) interromperam apenas as audiências de conciliação ou custódia, conforme demonstrado no gráfico.

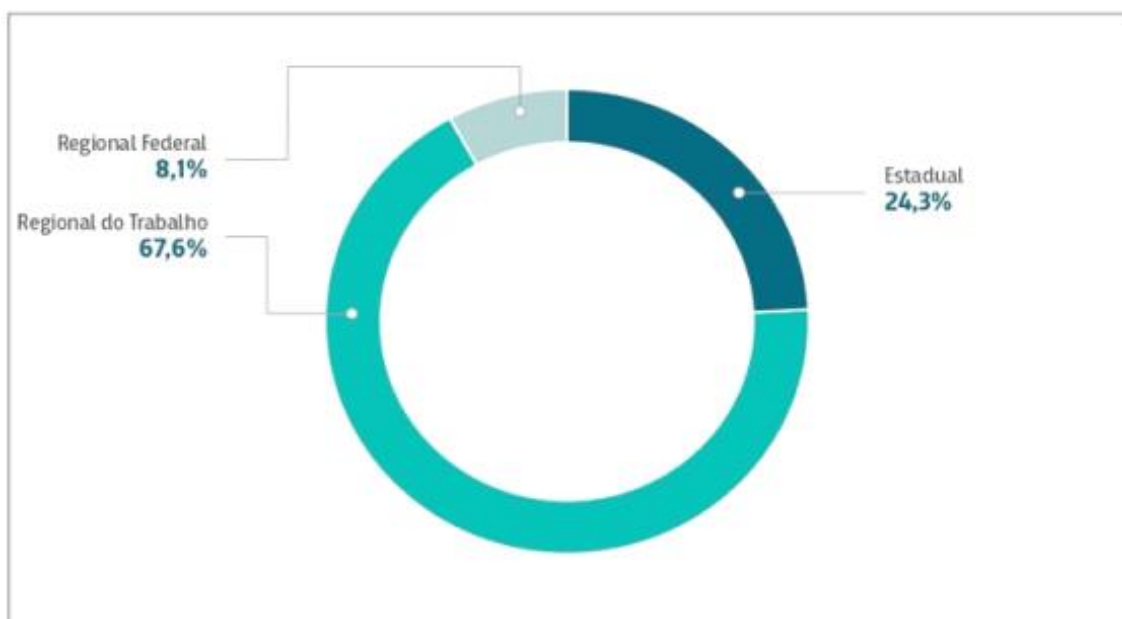
**Gráfico 2** – Ocorrência de Suspensão de Audiências entre março e dezembro de 2020



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Segundo o CNJ, ainda é possível perceber que a maior parte dos atos normativos concernentes a audiências virtuais partiu dos Tribunais Regionais do Trabalho, não havendo nenhum ato normativo que especificasse como deveriam ser conduzidas as audiências em meio virtual. No gráfico abaixo, é possível perceber tal discrepância entre os tribunais, concernente às audiências de conciliação:

**Gráfico 3** – Atos Normativos sobre audiências de conciliação na pandemia por tipo de tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Não apenas as audiências de instrução, especialmente em processos com litisconsórcios

(ativos ou passivos) e processos com inúmeros pontos controvertidos, que devem ser esclarecidos através de prova testemunhal, principalmente em processos criminais.

Nas lições de Úrsulo (2023), a comunicação não verbal é uma parte significativa da nossa comunicação cotidiana. Através dela, podemos expressar nossas opiniões, pensamentos e emoções sem dizer uma palavra sequer. Da mesma forma, também podemos entender os comportamentos e intenções de outras pessoas apenas observando sua linguagem corporal (ÚRSULO, 2023).

Por estas e outras razões, entende-se que diante de uma situação de audiência virtual, não se analisará apenas a fala da pessoa ouvida, mas também sua postura diante do que relata, podendo até ser questionada sobre detalhes desde o início até o desfecho de todo o processo de condução da audiência.

Segundo Górski (2019), apenas 7% da comunicação humana é realizada de maneira consciente, pela linguagem verbal. O restante é expressado no nosso inconsciente pela linguagem não verbal (GÓRSKI, 2019).

Assim, o discurso é tão crucial quanto os outros aspectos emocionais e físicos que o acompanham, pois, sinalizados pela linguagem não verbal, precisam ser avaliados e compreendidos adequadamente.

### **2.3.1 Dificuldades E Desafios Do Acesso Às Partes Envolvidas No Trâmite Processual Virtual**

A tecnologia, como agente transformador da sociedade, após a 4ª Revolução Industrial, impactou diretamente a forma de viver e se relacionar. Nas lições de Paschoal (2021), as distâncias foram encurtadas e novas formas de convivência foram criadas. Há algum tempo, a tecnologia vem facilitando a prestação jurisdicional, juntamente com a inteligência artificial (PASCHOAL, 2021).

As vantagens são inúmeras. O uso de metodologias tecnológicas na prestação jurisdicional reduz custos, gera eficiência e elimina barreiras físicas anteriormente impostas (PASCHOAL, 2021). Em compensação, o modelo de audiência presencial também traz veracidade, bem como estimula o compromisso das partes no comparecimento processual.

Entretanto, há um contraponto: o uso da tecnologia realmente facilita o acesso à justiça? Ou pode criar barreiras para a garantia do acesso à ordem jurídica justa, com as quais o poder judiciário deve obrigatoriamente se preocupar?

No mesmo sentido, Paschoal (2021) afirma que a promoção do acesso à justiça precisa

garantir a devida assistência jurídica a todos que dela necessitem, principalmente à defesa dos direitos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, como ocorre com o serviço prestado pelas Defensorias Públicas (PASCHOAL, 2021). Sendo assim, a presencialidade, se torna fator preponderante no atendimento das necessidades desses grupos.

Cita-se também a questão da formalidade que envolve o processo, que na virtualidade tende a ser desrespeitada, segundo CAVALCANTE (2024). Como exemplo, tem-se o caso ocorrido na Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis, onde a acusada abre uma cerveja durante a audiência virtual, o que ocasionou sua condenação por litigância de má-fé perante o judiciário.

Dessa forma, a tecnologia pode se tornar um fator excludente e não inclusivo. Qualquer evolução tecnológica deve passar pela inclusão digital, garantindo que o acesso ao judiciário seja universal (PASCHOAL, 2021).

Segundo Otavio (2023), embora atualmente haja um aumento no número de domicílios com acesso à internet no Brasil, cerca de 16% da população brasileira ainda não dispõe desse acesso, principalmente nas áreas rurais. Cita-se ainda que 58% das pessoas que têm acesso usam a internet apenas no aparelho celular (OTAVIO, 2023).

Paschoal (2021) entende que diante desse quadro, sem acessibilidade à tecnologia, não há acesso à justiça efetivo (PASCHOAL, 2021). No gráfico abaixo, é possível observar a quantidade de pessoas que não têm acesso à internet em cada Estado Brasileiro:

**Gráfico 4** – Quantidade de Pessoas que não têm acesso à internet em cada Estado Brasileiro



Fonte: TIC Domicílios 2023 (Cetic.br)

Convém citar ainda, a tecnologia voltada para as Inteligências Artificiais, as quais vêm, direta e indiretamente sendo utilizadas em diferentes áreas, onde se encontram em jogo a privacidade de dados, a usurpação de direitos fundamentais e de imagem.

Nas palavras de Azevedo (2020), segundo relatório apresentado pela *Surveillance Technology Oversight Project* (STOP), os tribunais devem estar atentos à utilização de *deepfakes* em ambientes de audiências virtuais, eis que tal situação pode vir a ser uma realidade (AZEVEDO, 2020).

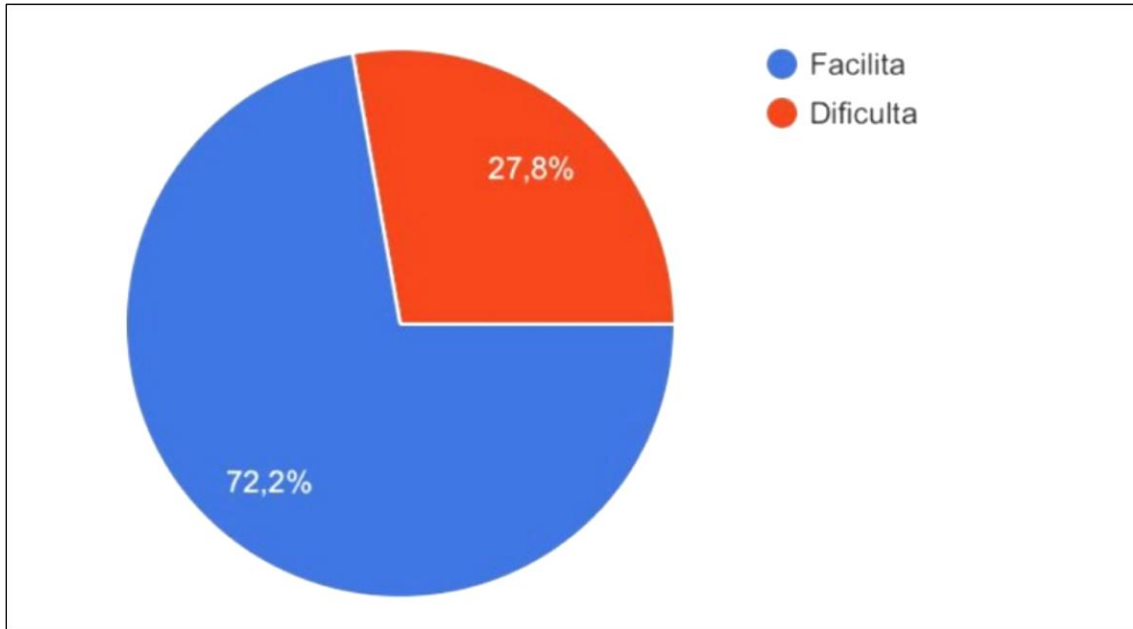
Os riscos advêm de criar versões computadorizadas de rostos e corpos de pessoas, podendo haver até mesmo a manipulação da fala, de gestos e de emoções. As técnicas de *deepfake*, segundo Azevedo (2020), permitem manipular imagem e áudio em tempo real (AZEVEDO, 2020).

### 2.3.2 Dados sobre audiências virtuais e o papel do advogado

Em dados de pesquisa realizada com alguns profissionais da advocacia na região do

Cariri, foram obtidos os seguintes dados estatísticos sobre o tema: “Em relação a facilitar o diálogo entre as partes, há ganhos com esse tipo de audiência?”:

**Gráfico 5 – Ganhos com audiências virtuais**

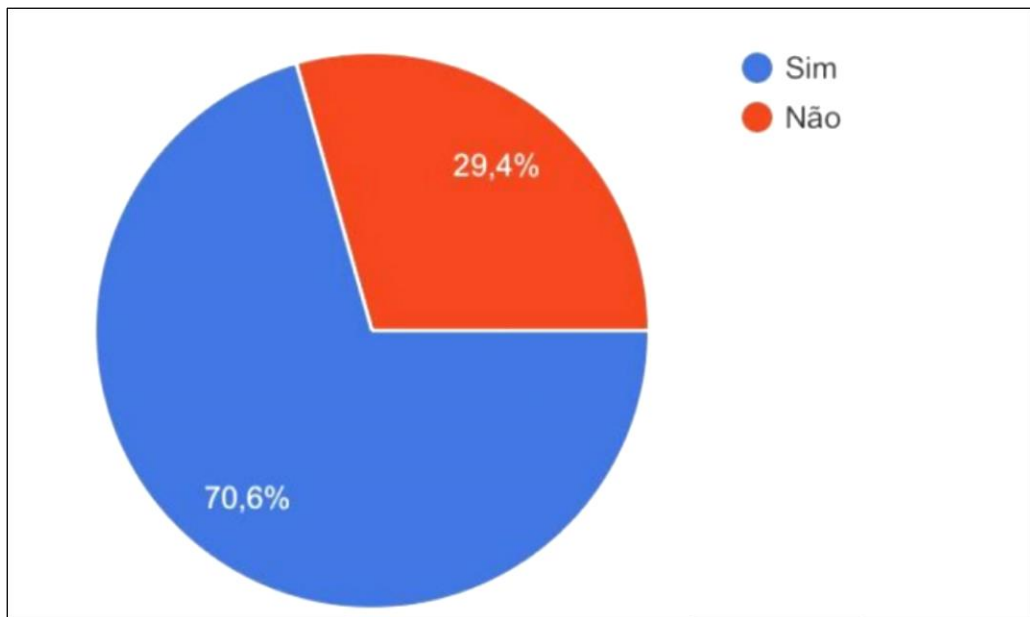


**Fonte:** Elaborada pela autora, 2024.

Já com relação aos benefícios, tem-se a celeridade, flexibilidade, economia de tempo das partes e dos advogados, diminuição de custos, a transposição de barreira geográficas e a rapidez em que acontecem as devidas audiências.

Contudo, a mesma pesquisa demonstra que mais de 70% dos profissionais já encontraram problemas de conexão com a internet ou problemas com os aplicativos utilizados pela justiça para o acesso às audiências virtuais, bem como se sentiram prejudicados com tais contratemplos, como demonstra o gráfico abaixo:

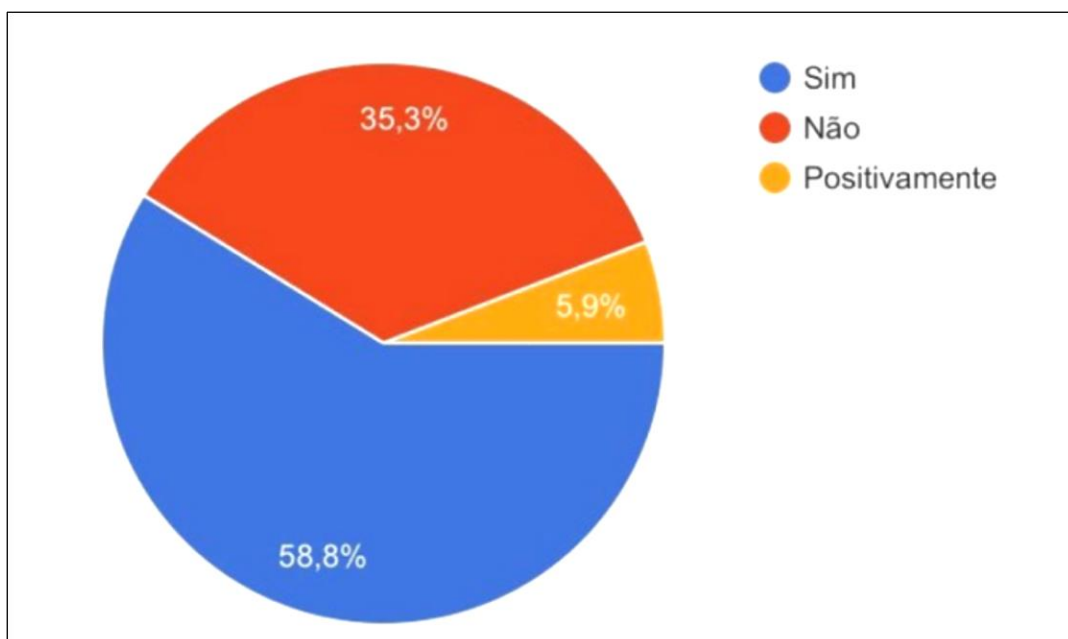
**Gráfico 6 – Problemas de Conexão com a Internet ou Problemas com aplicativos**



Fonte: Elaborada pela autora, 2024.

Ainda assim, há de ser retratado uma questão primordial: a influência desse novo tipo de audiência nas decisões judiciais. Surge o questionamento sobre a real necessidade da presencialidade e de como ela pode ser propulsora da verdade real dos fatos; bem como dos testemunhos e das provas no processo judicial, que deve ser julgado sobre a mais pura isonomia. Assim, retrata-se, no gráfico abaixo, que mais de 50% dos profissionais envolvidos na pesquisa afirmam que esse novo tipo de audiência influencia, de alguma forma, as decisões judiciais.

**Gráfico 7 – A influência desse novo tipo de audiência nas decisões judiciais**



Fonte: Elaborada pela autora, 2024.



### 3 MÉTODO

A presente pesquisa aborda a eficácia das audiências virtuais no contexto da informatização dos processos judiciais, em contraposição ao Princípio da celeridade processual. Quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa descritiva, pois descreve as características de um fenômeno e estabelece variáveis a seu respeito. Quanto às fontes, foram utilizadas as bibliográficas e documentais. No que concerne aos procedimentos, realizou-se um levantamento (GIL, 2002).

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo desenvolver um estudo sobre como a modernização e a tecnologia têm impactado o judiciário nos últimos anos, alterando a forma de processamento dos casos para o formato virtual.

A tecnologia permeia diversas áreas da vida humana, constantemente ditando novas regras e atualizações. No contexto das audiências, estas se tornaram virtuais, inovando a interação entre as partes. O que antes era presencial agora se estabelece no ambiente virtual, impulsionado tanto pela Pandemia do COVID-19 quanto pelas novas tecnologias, que proporcionam maior celeridade aos processos.

Neste estudo, examina-se a eficácia das audiências virtuais, considerando a distância física entre as partes. Essa separação também afeta magistrados, mediadores, e outros profissionais envolvidos neste novo formato de audiência.

É crucial ressaltar a importância da comunicação não verbal nas relações jurídicas, a qual, devido à distância física imposta por esse tipo de audiência, pode ser negligenciada ou subestimada.

Dessa forma, questiona-se se as audiências virtuais são ideais e se oferecem segurança jurídica suficiente, considerando se a presença física não é um facilitador essencial para o diálogo e a conciliação. Além disso, indaga-se sobre a veracidade das declarações feitas nessas audiências, já que não há o encontro pessoal com quem tomará decisões a respeito do caso em questão.

Portanto, este estudo contribui para o futuro da justiça, explorando a modernização dos processos e os novos formatos de audiência. Importantes dados podem ser avaliados sob a ótica da celeridade processual, enquanto a virtualização surge como uma solução para cumprir esse princípio essencial.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa do CNJ aponta 80 milhões de processos em tramitação no país.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-08/pesquisa-do-cnj-aponta-80-milhoes-de-processos-em-tramitacao-no-pais>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

**ACESSO À INTERNET CRESCE NO BRASIL E CHEGA A 84% DA POPULAÇÃO EM 2023.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/16/aceso-a-internet-cresce-no-brasil-e-chega-a-84percent-da-populacao-em-2023-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

**AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS E EVENTUAIS FALHAS: JUSTA CAUSA OU LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/elas-no-processo/367730/audiencias-telepresenciais-e-eventuais-falhas>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BLOG EXAME. **EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: UM OLHAR PARA OS ÚLTIMOS 50 ANOS.** Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/evolucao-tecnologica-um-olhar-para-os-ultimos-50-anos/>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova as Consolidações das Leis do Trabalho.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, 2006.

DIREITO HOJE. **Exame inicial do impacto da pandemia nas audiências cíveis.** Disponível em: <[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2210](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2210)>. Acesso em: 21 jun. 2024.

FAMESC. **Prós e Contras das audiências virtuais no direito do trabalho.** Disponível em: <<https://doity.com.br/anais/vexpofamesc2020/trabalho/165994>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

HOTLEARN. **QUAL É A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E TECNOLOGIA?** Disponível em: <<https://hotlearn.com.br/blog/desenvolvimento-pessoal/qual-e-a-relacao-entre-trabalho-e-tecnologia>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

JUS.COM.BR. **A expansão do teletrabalho em uma sociedade pós pandemia.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/104149/a-expansao-do-teletrabalho-em-uma-sociedade-pos-pandemia>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

**JUSTIÇA EM NÚMEROS.** 2023. CNJ.

JUS BRASIL. **A linguagem corporal como meio de prova na análise de depoimentos testemunhais.** Disponível em: <<https://eivaiumlinguistaai.ufop.br/a-importancia-da-linguagem-corporal-na-comunicacao/>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

MIGALHAS. **Audiências virtuais – o legado da COVID-19 ao Poder Judiciário.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/345325/audiencias-virtuais--o-legado-da-covid-19-ao-poder-judiciario>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

**O IMPACTO DA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/o-impacto-da-covid-19-no-poder-judiciario-final-30032022.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2024.


**PROCESSO ELETRÔNICO, CNJ E O FIM DOS PROCESSOS FÍSICOS**. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/processo-eletronico/>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

TEIXEIRA, T. **Direito digital e processo eletrônico**. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622344/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dx11\\_cap03.xhtml\]!/4/2/232/6/1:3\[spa%2Cms\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622344/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dx11_cap03.xhtml]!/4/2/232/6/1:3[spa%2Cms])>. Acesso em: 21 jun. 2024.

**ANEXO (S)****ANEXO A – PARECER DE CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, GRAMATICAL E  
NORMALIZAÇÃO EM CONSÔNANCIA COM AS NORMAS ABNT**

**PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA  
ABNT**

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“UMA ANÁLISE SOBRE A SEGURANÇA E A EFETIVIDADE DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO”**, de autoria de JÚLIA DE OLIVEIRA LIMA, sob orientação do (a) Prof. Francisco Gledison Lima Araújo. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

 Documento assinado digitalmente  
ALINE RODRIGUES FERREIRA  
Data: 22/06/2024 02:44:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juazeiro do Norte, 22/06/2024

---

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, Dulcilane Nogueira Dantas, professor(a)  
com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de  
Ensino Superior Universidade Regional CA, realizei a tradução do  
resumo do trabalho intitulado  
Uma Análise sobre a Segurança e a  
Efetividade das Audiências no PJE,  
do (a) aluno (a) Julia Oli de Oliveira Lima  
e orientador  
(a) Geo Glebson Lima Araújo. Declaro  
que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora  
de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 23/06/24

Dulcilane N Dantas  
Assinatura do professor